



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

LEI Nº 002/93 DE 11 DE JANEIRO DE 1.993.

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da organização Básica da Prefeitura:

Art. 1º - A prefeitura Municipal de Água Azul do Norte Estado do Pará, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, é constituída SOS seguinte órgãos e departamentos, diretamente ao Prefeito Municipal:

II – Órgãos de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito

II – b) Representação do Município na capital do Estado.

b) Procuradoria Jurídica

II – Órgãos auxiliares:

a) Secretaria de Administração e Planejamento

III – Órgãos de Administração específica:

a) Secretaria de Educação e Cultura e Desportos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

CAPÍTULO II

Da competência dos órgãos

Parágrafo Único – Os departamentos que trata o capítulo deste artigo são os seguintes.

I – Departamento de Finanças:

II – Departamento de Obras e Serviços Urbanos;

III – Departamento de Agricultura:

IV – Departamento de Saúde e Assistência Social

SEÇÃO I

Do gabinete do Prefeito

Art.. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações políticos -administrativos ao com os municípios órgãos e entidades públicas privadas e associações de classe.

II – Prepará e expedir a correspondência do Prefeito;

III – Prepará, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas da prefeitura;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portaria e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI – Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

VII – Estudar e analisar, em conjunto com os demais órgãos competentes da estrutura administrativa, o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo no que lhe couber, as medidas para seu aprimoramento.

SEÇÃO II

Da procuradoria Jurídica

Art. 3º - A procuradoria jurídica tem por finalidade:

I – Defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II – Promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III – Redigir projetos e leis, justificativas de vetos, decretos regulamentos, contratos e outros documentos de naturezas jurídica;

IV – Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativo a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela prefeitura e nos contratos em geral;

V – Participar de inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente;

VI – Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município.

VII – Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos de prefeitura.

SEÇÃO III

Da representação do Município na Capital do Estado:

Representar o Município junto aos órgãos Estaduais e federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Solicitar convênios e acompanhar a sua celebração.

SEÇÃO IV

Da Secretaria da Administração e Planejamento;

Art. 4º - A Secretaria de Administração tem por finalidade:

I – Executar atividades relativas o recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e opas demais assuntos de pessoal.

II – Promover e realizar licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III – Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição de controle de material utilizado na prefeitura;

IV – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventario, proteção e conservação dos bens moveis, imóveis e semoventes;

V – conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura móveis e instalações;

VI – Manter a frota de veículos e o equipamento de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação.

SEÇÃO V - A

Do departamento de Agricultura

Art. 5º - O departamento de Agricultura é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernentes na área Agricultura.

II – Promover treinamento, cursos de orientação ao pequeno produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

III – Executa convênios com o Estado e com a União no sentido de definir uma política agrícola regionalizada.

IV – Cadastrar propriedades rurais.

V – Fiscalizar o cumprimento de normas e leis estaduais federais na área de produção e consumo.

VI – Apoiar as associações, Cooperativas juntamente com o estado e a federação, no sentido do aumento da produção escoamento e comercialização.

SEÇÃO V

Do Departamento de Finanças:

Art.6º - O Departamento de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar a política fiscal do Município;

II – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo Municipal;

III – Acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV – Receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município.

V – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária:

VI – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

VII – Preparar os balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas recursos transferidos para o município por outras esferas de governo.

SEÇÃO VI

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

Art.7ª – O Departamento de Obras e Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I – Executar atividades concernente à construção e conservação de obras publicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II – Executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras publicas municipais e os orçamento.

III – Promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas:

IV – Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da prefeitura.

V – Manter atualizada a planta cadastral do Município.

VI – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes construções particulares;

VII – Fiscalizar o comprimento das referentes a zoneamento e loteamento;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX – Promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

X – Administrar os serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construção.

XI – Executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XII – Administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XIV – Promover a arborização dos logradouros públicos

XV – Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XVI – Manter a guarda municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de educação, Cultura e Desportos

Art.8º - A Secretaria de educação de Cultura e Desportos é o órgão que tem por finalidade:

I – Elaborar os planos municipais de educação de longo e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II – Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos destinados à educação;

III – Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;

IV – Manter a rede escolar atendida perfeitamente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

V- Promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

VI – Criar meios adequados para a radicação de professores na zona, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho.

VII – Propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispensação de recursos;

VIII – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar.

IX – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando a aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino.

X – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade

XI – Desenvolver programas no campo de ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra

XII – Combater a evasão, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII – Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica

XIV – Executar programas que objetivem a elevar nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade de Estado e da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

XV – Desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possa atingir gradativamente a qualificação exigida;

XVI – Organizar, em articulação com a secretaria de administração da prefeitura, concursos para admissão de professores e de especialistas em educação;

XVII – Promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII – Proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XIX – Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio- econômica;

XX – Incentivar e proteger o artista e o artesão

XXI – Documentar as artes populares;

XXII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população

XXIII – Organizar, manter e supervisionar museu Municipal;

XXIV – Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca municipal;

XXV – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXVI – Promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXVII – Executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO VIII

Do departamento de saúde e assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art. 9º - Ao Departamento de Saúde e assistência social é o órgão que por finalidade:

I – Promover o levantamento de problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater com eficácia as doenças;

II – Manter estreita a coordenação com os órgãos e entidades de saúde estaduais e federais, visando ao atendimento dos serviços de assistência Médica-Social e de defesa sanitária do Município;

III - Administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV – Executar programas de assistência médica - Odontológica e escolares;

V – Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos locais forem insuficientes;

VI – Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos

VIII – Dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinada à saúde pública;

IX – Promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

X – Promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão- de – obra necessária às atividades econômicas do município;

XI – Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XII – Receber necessitados que procuram a prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou a solução cabível;

XIII – Conceder auxilio financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XIV – Levantar problemas ligados às condições às habitacionais do município, a fim de desenvolver, quando necessário programa de habitação popular;

XV – Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração do órgão e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI – Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do município, relativas o subvenções ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII – Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

SEÇÃO IX

Dos órgãos e Departamentos Autônomos

Art. 10 – Os órgãos autônomos o departamentos subordinados que compõem a organização administrativa da prefeitura refer- se ao por leis e regulamentos próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Parágrafo Único – os órgãos autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente, os departamentos estão sujeitos à orientação e supervisão da secretaria de administração e planejamento.

CAPITULO III

Da implantação da estrutura administrativa da Prefeitura

Art. 11 – A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que nos órgãos e departamentos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

I – Elaboração e aprovação do regimento da prefeitura

II – Provimento das respectivas chefias;

III – Dotação dos órgãos de elementos materiais humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV – Instruções das chefias com relação as competências às mesma deferidas pelo regimento interno.

Art. 12 – Quando for baixado o Regimento Interno da prefeitura previsto nesta lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções dos órgãos implementados, ficarão automaticamente extintos.

CAPITULO IV

Do Regimento Interno

Art. 13 – O regimento interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 15 (Quinze) dias contados da vigência desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

1º - O Regimento Interno explicará:

I – A atribuição específica e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia;

II – As normas de trabalhos que, por sua natureza, não devem construir disposição em separados;

III - Outras disposições julgadas necessárias.

2º - No Regimento Interno, o prefeito municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despacho decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I – Iniciativa, sanção promulgada e veto de leis;

II – Convocação extraordinária da câmara municipal;

III – Provimento e vacância dos cargos da prefeitura

IV – Admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão de contrato:

V – Aprovação de regimento;

VI – Aprovação de regulamento

VII – Criação, alteração ou extinção de órgãos, departamentos autorizados pela câmara municipal;

VIII – Abertura de créditos adicionais

IX – Aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X – Aprovação de loteamento de suas vistorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

XI – Concessão de exploração de serviços público, qualquer que seja ou de utilidade publica, depois de autorizada pela câmara municipal;

XII – Permissão de serviços públicos ou de utilidade publica a titulo precário.

XIII – Permissão ou autorização do uso de bens municipais

XIV – Alienação de bens moveis ou imóveis pertencentes a o patrimônio municipal, depois autorizada pela câmara municipal

XV – Expedição de decretos;

XVI – Celebração de convênios;

XVII – Decretação de desapropriação e instalações de servidão administrativo;

XVIII – Determinação de abertura de sindicância e de instauração de processo administrativo de qualquer natureza;

XIX – Aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta depois de autorizada pela câmara municipal:

XX – A ordenação de despesa

XXI – Qualquer outros atos que, em virtude de lei ou normas correspondente, constituam atribuições do prefeito ou devem ser objeto de decreto.

CAPITULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 14 – Ficam criados os órgãos de provimento em comissão constantantes do anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

Art. 15 – As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefias previstos no regimento interno, para os quais não se tenha criado cargos e para a direção de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sem vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 16 – As nomeações para os cargos de chefia e as designações para as funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios;

I – Os secretários, o chefe de gabinete e o chefe da procuradoria jurídica são de livre escolha e nomeação do prefeito;

II – Os dirigentes de órgãos de nível inferior ao secretário serão nomeados ou designados pelo prefeito, por indicação do respectivo secretário ou chefe do órgão superior interessado;

Parágrafo Único – Somente serão designados para o exercício de função gratificada, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, posto à disposição da prefeitura

CAPITULO VI

Das disposições gerais

Art. 17 – Fica o prefeito municipal autorizado a ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

I – Complementar a estrutura prevista nesta lei, criando, através do decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de secretaria e departamentos;

II – Proceder aos reajustes do orçamento do município que se fizerem necessário em decorrência desta lei respeitando os elementos e as funções.

Art. 18 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua cooperação

Art. 19 – A prefeitura dará atenção especial do treinamento dos servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeira do município e das conveniências do serviço, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 1.993.

Gabinete do Prefeito, 11 de Janeiro de 1.993

Srº Renan Lopes Souto

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 34.671.057/00001-34

ANEXO I

ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE –
PARÁ

PREFEITO			
PROCURADORIA JURIDICA		GABINETE DO PREFEITO	
REPRESENTAÇÃO EM BELÉM			
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		SECRETARIA DE ED; CULT. E DESPORTOS	
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	DEPART. DE OBRAS E SERV. URBANOS	DEPART. DE AGRICULTURA	DEPART. DE SAÚDE E ASSIST; SOCIAL